



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG
(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

REGIMENTO INTERNO CBH SANTO ANTÔNIO – DO3

CAPÍTULO I	Disposições Preliminares.....	2
CAPÍTULO II	Da Finalidade.....	3
CAPÍTULO III	Da Competência.....	3
CAPÍTULO IV	Da Composição e do Processo Eleitoral.....	5
CAPÍTULO V	Da Estrutura e Competência de seus Órgãos..	8
Seção I	Da Plenária.....	10
Seção II	Da Diretoria.....	10
Seção III	Da Secretaria.....	12
CAPÍTULO VI	Das Reuniões da Plenária.....	12
CAPÍTULO VII	Disposições Gerais e Transitórias.....	15



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

Deliberação Normativa CBH Santo Antônio nº. 06, de 17 de agosto 2010.

Estabelece as modificações do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG fica organizado na forma especificada neste Regimento pelas normas da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 41.578, de 08 de março de 2001, e do Decreto nº. 42595, de 23 de maio de 2002, e pelas normas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Parágrafo único: Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH Santo Antônio-MG equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo com atuação na área territorial compreendida pelos 29 (vinte e nove) Municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG, a saber:

- I. Município de Açucena;
- II. Município de Alvorada de Minas;
- III. Município de Antônio Dias;
- IV. Município de Belo Oriente;
- V. Município de Braúnas;
- VI. Município de Carmésia;
- VII. Município de Conceição do Mato Dentro;
- VIII. Município de Congonhas do Norte;
- IX. Município de Dom Joaquim;
- X. Município de Dores de Guanhães;
- XI. Município de Ferros;
- XII. Município de Guanhães;
- XIII. Município de Itabira;
- XIV. Município de Itambé do Mato Dentro;
- XV. Município de Joanésia;
- XVI. Município de Materlândia;
- XVII. Município de Mesquita;
- XVIII. Município de Morro do Pilar;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

- XIX. Município de Naque;
- XX. Município de Passabém;
- XXI. Município de Sabinópolis;
- XXII. Município de Santa Maria de Itabira;
- XXIII. Município de Santana do Paraíso;
- XXIV. Município de Santo Antônio do Itambé;
- XXV. Município de Santo Antônio do Rio Abaixo;
- XXVI. Município de São Sebastião do Rio Preto;
- XXVII. Município de Senhora do Porto;
- XXVIII. Município de Serra Azul de Minas;
- XXIX. Município de Serro.

Art. 4º A sede do CBH Santo Antônio-MG está situada no município de Itabira-MG e coincidirá com a de sua Secretaria-Executiva e/ou Presidência, que poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo Comitê.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 5º O CBH Santo Antônio-MG tem por finalidade:

- I. Promover a gestão de recursos hídricos e demais ações de sua competência, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG como unidade de planejamento e gestão;
- II. Articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

- I. Promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;
- II. Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
- III. Aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG e suas respectivas metas e ações para integrar o Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce e o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- IV. Aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

- V. Aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº. 31, de 26 de agosto de 2009;
- VI. Estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- VII. Definir, de acordo com critérios e normas estabelecidas, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;
- VIII. Aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG;
- IX. Deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público, consumo humano e dessedentação de animais;
- X. Deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei nº. 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;
- XI. Acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais – SEGRH-MG;
- XII. Aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;
- XIII. Aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;
- XIV. Aprovar o seu regimento interno e modificações;
- XV. Aprovar a formação e/ou atuação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;
- XVI. Aprovar a formação e atuação de sub comitês no âmbito da bacia;
- XVII. Aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;
- XVIII. Aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos, para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG;
- XIX. Criar condições para implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG a equiparação de entidade a Agência de Bacia;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

XX. Criar Grupos Técnicos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

XXI. Exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e as Portarias do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos;

XXII. Apresentar ao CERH-MG relatório anual de suas atividades.

§1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderá convocar consultas públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§2º A elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG deverá ser deliberada pelo Comitê, que estabelecerá conteúdo mínimo, de acordo com as normas aplicáveis, e exercerá o papel de acompanhamento e fiscalização de seu desenvolvimento, e sua aprovação dar-se-á após consulta pública.

§3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG.

§4º Para o cumprimento do disposto no inciso V supra, o Comitê deverá considerar os quesitos discriminados no art. 4º, da DN CERH nº. 31/2006, ou por outra norma que venha substituí-la.

§5º Como integrante de bacia hidrográfica cujo rio principal é de domínio da União, o Comitê deverá articular-se com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, acompanhando e participando das deliberações pertinentes e operações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, a celebração de convênios e instalação de planos e programas de recursos hídricos.

§6º O Comitê poderá apoiar, ouvindo a plenária, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não-governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei nº. 13.199/99, dos seguintes membros:

I. 09 (nove) representantes do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

- II. 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o CBH Santo Antônio-MG;
- III. 09 (nove) representantes de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários de recursos hídricos, considerando a representação dos seguintes setores:
 - a- Abastecimento urbano;
 - b- Indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
 - c- Irrigação e uso agropecuário;
 - d- Hidroeletricidade;
 - e- Hidroviário;
 - f- Pesca turismo, lazer e outros usos não consultivos.
- IV. 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG, que tenham interface com a proteção do meio ambiente ou gestão de recursos hídricos.

§1º A escolha dos representantes dos segmentos dos poderes públicos Estadual e Municipal, usuários e das entidades da sociedade civil ligadas aos recursos naturais, previstos nos incisos I a IV, desse artigo, dar-se-á através de processo eleitoral em reunião a ser convocada pelo IGAM para esta finalidade, mediante edital.

§2º O edital de convocação deverá fixar os requisitos e condições de participação na reunião a que se refere o §1º deste artigo.

§3º A participação no processo estabelecido no §1º deste artigo será permitida aos interessados que se cadastrarem no IGAM ou nos locais previstos no edital, no prazo definido no edital a ser publicado no órgão de imprensa oficial "Minas Gerais".

§4º Para os fins de cadastramento serão exigidos dos interessados tão somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

§5º O cadastramento de que trata o §4º deste artigo é isento de quaisquer ônus para o requerente.

§6º Os municípios, representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos naturais escolhidos na forma dos parágrafos 1º (primeiro) ao 5º (quinto) deste artigo, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua escolha, para indicarem os nomes de seus representantes ao IGAM, que os submeterá ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, para os fins do disposto no art. 4º do Decreto nº. 42.595, de 23 de maio de 2002, observado o art. 5º do referido Decreto.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

§7º O IGAM coordenará o processo de eleição com a participação de uma Comissão Eleitoral, a ser organizada 03 (três) meses antes do término do mandato vigente dos membros, do Comitê, composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante de cada segmento, designados em reunião, para este fim.

§8º Os órgãos e entidades referidos no inciso I deste artigo indicarão seus representantes no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contado a partir da solicitação, por escrito, a ser enviada pelo IGAM.

§9º Cada representante do Comitê terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§10º A entidade que for excluída nos termos do artigo 10, ficará inelegível para o próximo mandato.

§11º As condições necessárias à participação no processo eleitoral para a escolha dos membros do Comitê serão estabelecidas por Deliberação do CBH Santo Antônio-MG.

§12º A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Cívicas, que indicarão as pessoas físicas que os representarão.

§13º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento.

§14º Em caso de extinção de qualquer entidade ou órgão membro, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de seu substituto.

§15º Os usuários elegerão os representantes como membros no Comitê dentre os habilitados no processo eleitoral, em conformidade com o setor a que pertençam.

Art. 8º Compete aos membros do Comitê:

- I. Comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitirem as convocações aos respectivos suplentes;
- II. Debater a matéria em discussão;
- III. Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;
- IV. Requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;
- V. Formular questão de ordem;
- VI. Relatar processo;
- VII. Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VIII. Participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;
- IX. Votar.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

§1º Toda votação deverá ser no sistema aberto, com o representante das reuniões votando em viva voz.

Art. 9º Cada mandato do Comitê terá a duração 04 (quatro) anos compatibilizando o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.

Art. 10. Os representantes, titular e respectivo suplente, que faltarem simultaneamente a 02 (duas) reuniões plenárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, serão substituídos mediante aprovação da plenária.

§1º Caso o membro não puder comparecer, este deverá informar, em tempo hábil (48 horas antes da reunião), ao suplente e à secretaria do CBH Santo Antônio-MG, sendo que esta deverá formalmente convocar o suplente.

§2º No caso de ausência do titular e suplente, o titular poderá encaminhar representante munido de procuração específica para a referida reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

§3º As procurações a que se refere o parágrafo anterior somente serão aceitas em até no máximo 50% das reuniões ordinárias anuais.

§4º Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do Comitê, por faltas em reuniões ordinárias de acordo com o Regimento Interno do comitê, a vaga será preenchida pela instituição suplente do mesmo segmento.

§5º Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) instituição suplente(s) a vaga será preenchida mediante aprovação da plenária do comitê.

§6º Os representantes substitutos serão nomeados por Resolução do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Decreto Estadual nº. 44.428/2006.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 11. O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Secretaria Adjunta;
- V. Grupos Técnicos.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

Art. 12. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário-executivo, um Secretário-adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros do Comitê.

§1º A Diretoria do Comitê de Bacia Hidrográfica deverá ser eleita após ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§2º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se de forma que serão indicados um representante de cada segmento. Os nomes indicados deverão concorrer aos cargos da Diretoria, buscando em primeiro momento consenso, ou do contrário por deliberação da plenária.

Parágrafo único – Havendo consenso para a composição da Diretoria o resultado deste deverá ser homologado pela plenária.

§3º Na impossibilidade de consenso para formação de chapa única o procedimento eleitoral ocorrerá na forma do artigo 10 da DN CERH-MG nº 30/2009.

§4º As votações serão abertas e nominais.

§5º Será considerada eleita a composição da Diretoria, após homologação ou deliberação da plenária por maioria absoluta de votos dos membros do CBH Santo Antônio – MG e imediatamente empossada.

§6º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência que tiver mais tempo de filiação ao Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.

§7º Caso algum membro da Diretoria seja substituído pela entidade participante, deverá ocorrer nova eleição pelo segmento e a respectiva homologação junto à plenária.

§8º Se o processo eleitoral tiver ocorrido na forma do § 3º do art. 12, a substituição do membro da diretoria ocorrerá de forma análoga ao previsto neste dispositivo.

§9º Os mandatos do Presidente, Vice-presidente, Secretário-executivo e Secretário-adjunto serão coincidentes e respeitarão o prazo definido neste Regimento Interno.

§10º Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão da maioria absoluta dos membros do CBH Santo Antônio – MG.

§11º Nos casos de ausência ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário-Executivo.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 13. A Plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituída pelos membros referidos no art. 7º deste Regimento.

Art. 14. Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação oficial da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antonio - MG.

Art. 15. Compete à Plenária:

- I. Aprovar o Regimento Interno do Comitê;
- II. Deliberar sobre as matérias previstas no art. 6º deste Regimento;
- III. Solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representado na composição do Comitê;
- IV. Propor a criação de Grupos Técnicos;
- V. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

§1º Das decisões da Plenária cabe pedido de reconsideração ao próprio CBH Santo Antônio-MG, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência pelo interessado, da decisão ou de sua publicação no órgão de imprensa oficial “Minas Gerais”.

§2º O prazo para decisão sobre o pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento.

§3º No caso de indeferimento do pedido de reconsideração, cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, no prazo de 10 (dez) dias contados da Ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, ou de sua publicação no órgão de imprensa oficial “Minas Gerais”.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. O Comitê será presidido por um de seus membros, eleito da forma prevista neste Regimento Interno e normas complementares aprovadas pela plenária.

§1º O mandato dos membros da diretoria será de dois (dois) anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito uma única vez consecutiva na mesma função.

§2º Para os efeitos do parágrafo anterior somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.

§3º Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às Instituições.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I. Dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da Plenária;
- II. Homologar e fazer cumprir as decisões da Plenária;
- III. Representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV. Assinar as deliberações da Plenária;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VI. Designar relatores para assuntos específicos;
- VII. Decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad referendum” da Plenária;
- VIII. Encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº. 41.578, de 08 de março de 2001;
- IX. Submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, os recursos contra decisões da Plenária interpostos no prazo previsto neste Regimento;
- X. Requisitar dos órgãos e entidades representadas no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XI. Constituir grupos de trabalho;
- XII. Propor à Plenária a criação ou participação em Grupos Técnicos necessários ao funcionamento do Comitê;
- XIII. Elaborar e submeter à aprovação da Plenária o calendário de atividades;
- XIV. Promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;
- XV. Credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da Plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- XVI. Estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados, referidos no inciso anterior, na Plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;
- XVII. Delegar atribuições de sua competência;
- XVIII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e trabalhar integrado com o Presidente e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 19. Compete ao Secretário-executivo coordenar os trabalhos da Secretaria-administrativa e desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pela Plenária.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

Art. 20. Compete ao Secretário-executivo adjunto colaborar com o Secretário-executivo no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH Santo Antônio-MG, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21. Compete à Secretaria executiva:

- I. Secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;
- II. Encaminhar as deliberações, sugestões e propostas do Comitê;
- III. Coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da Plenária;
- IV. Acompanhar a organização de audiências públicas;
- V. Realizar a divulgação dos atos do Comitê;
- VI. Encaminhar, para análise e parecer dos Grupos Técnicos e Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;
- VII. Atuar na função de Presidente, nas reuniões da Plenária quando forem impedidos ou estiverem ausentes o Presidente e o Vice-Presidente;
- VIII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Plenária.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DA PLENÁRIA

Art. 22. A Plenária do CBH-Santo Antônio-MG reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada trimestre, em data, local e hora fixados com antecedência de, pelo menos, quinze dias, pela Secretaria;
- II. Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros, quando convocado pela Secretaria com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência, enviada prioritariamente por meio digital, destinada a cada membro com representação na Plenária do Comitê e deverá conter:

- I. A data, local e o horário em que será realizada a reunião;
- II. A pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;
- III. Cópia das atas que serão submetidas à aprovação.

Art. 23. A Plenária do CBH Santo Antônio-MG, reunir-se-á em sessão pública, com quorum de instalação correspondente à presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quorum de instalação.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

§1º Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião transferindo-a para outra data.

§2º Poderão participar das reuniões da Plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados pelo Presidente.

§3º As votações serão em abertas e nominais, por deliberação da Plenária.

§4º Qualquer membro do Comitê da Bacia Hidrográfica Santo Antônio-MG poderá abster-se de votar.

§5º Ao Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG caberá o voto de qualidade.

§6º O voto do suplente somente será computado na ausência do conselheiro titular.

Art. 24. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-executivo e aprovada pelo presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

- I. Abertura a sessão e verificação do quorum;
- II. Leitura e votação da ata anterior;
- III. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV. Relato, pelo Secretário-executivo, dos assuntos a deliberar;
- V. Discussões, votações e deliberações;
- VI. Assuntos gerais;
- VII. Encerramento.

§1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer Conselheiro, mediante aprovação da Plenária.

§2º Será permitida a inversão de pauta, a critério do plenário.

Art. 25. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I. O Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao Secretário-executivo, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;
- II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno;
- III. Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 26. São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento Interno, na sua aplicação.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

§1º A questão de ordem será formulada pelo membro da Plenária, no prazo de até 03 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§3º Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§4º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida, por seu Presidente ouvindo a plenária, se for o caso.

§5º Todo pedido de vista deverá ser fundamentado.

Art. 27. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo de máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 28. Todo membro do Comitê pode pedir vistas da matéria em discussão devendo apresentar seu parecer, no prazo de 30 dias, à Secretaria-executiva que rerepresentará a matéria na reunião seguinte para deliberação da plenária.

§1º Quando mais de um membro da plenária pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor, deverá ser entregue à Secretaria Executiva, acompanhada do parecer, e colocada em pauta para representação na reunião seguinte, com parecer, para decisão da plenária.

§3º O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão da plenária.

§4º A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

Art. 29. As Atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e Secretário-executivo, após aprovação do Plenário, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas ao Núcleo de Apoio aos Comitês.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

Art. 30. O membro do CBH Santo Antônio-MG, estará impedido de votar nas reuniões sempre que:

- I. Tenha interesse direto ou indireto na matéria em pauta;
- II. Tenha cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau que tenha interesse na matéria;
- III. Esteja em litígio judicial ou administrativo com demanda que envolva a matéria objeto de votação;
- IV. Esteja proibido por lei de fazê-lo.

Parágrafo único: O membro que incorrer em impedimento comunicará o fato à Presidência do Comitê.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Proposta de modificação do presente Regimento poderá ser feita por qualquer membro com representação no plenário do Comitê, observando-se, para tanto a legislação pertinente.

§1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes do Comitê.

Art. 32. As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão lavrados em documentos apropriados.

Art. 33. Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 34. A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-presidente, do Secretário-executivo e do Secretário-adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 35. Os membros do comitê serão empossados na presença do Secretário Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, pelo Secretário-Adjunto e na falta deste último, a quem o senhor Secretário designar.

Art. 36. O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próximo Presidente.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

§1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, e será referendada pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas às atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros da Diretoria do comitê.

§2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 37. Os membros do Comitê que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou as disposições do presente Regimento responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, “*ad referendum*” da Plenária, tendo validade, até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 39. Esta Deliberação Normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Itabira, 17 de agosto de 2010.

Flávia Martins Guerra Pantuza
PRESIDENTE DO CBH SANTO ANTÔNIO-MG